



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CONTRATO Nº 063/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PACARAIMA/RR E A EMPRESA
SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO
DE RORAIMA - SEBRAE/RR, PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR**, entidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.675/0001-54, estabelecido à Rua Monte Roraima, s/nº, Vila Nova, Pacaraima/Roraima, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, inscrito no CPF nº 670.646.473-20, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA – SEBRAE/RR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Av. Major Williams, CEP: 69.306-705, bairro São Pedro, Boa Vista-RR, inscrito no CNPJ sob nº 04.685.236/0001-60, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas pertinentes à matéria, à proposta do SEBRAE/RR, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e às seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para execução do Programa Cidade Empreendedora conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados no termo de adesão e proposta.

2. DAS AÇÕES

2.1. Serão executadas ações de atendimento a gestão pública otimizada e completa, com soluções inovadoras, atuação integrada e com resultados potencializados, conforme detalhamento constante da proposta.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações das partes contratantes:

I – Do **CONTRATADO**:

- a. Executar a prestação dos serviços prevista na Proposta, conforme pacote escolhido;
- b. Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução do contrato;
- c. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



- d. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- e. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- g. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- h. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade do **CONTRATADO**.

II – Do CONTRATANTE:

- a. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato;
- b. Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- c. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- d. Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

4. DOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto do presente instrumento o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

4.1.1. O valor dos serviços será pago em **uma ÚNICA PARCELA** ao **CONTRATADO**.

4.1.2. O atraso no pagamento estipulado acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

4.1.3. Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o **CONTRATADO** suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

4.2. A nota fiscal será emitida após o cadastro do contrato e envio do número do Empenho da despesa na Prefeitura. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e será enviada por correio eletrônico para o **CONTRATANTE**. A quitação contratual será realizada em parcela única, por ocasião da assinatura do contrato. O pagamento da nota fiscal deve ser realizado no mesmo mês de emissão da nota fiscal, caso o pagamento não ocorra, a nota fiscal será cancelada no último dia útil deste mês.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Monte Roraima, s/nº - Vila Nova * CEP: 69.345-000 * CNPJ: 01.612.675/0001-54
Pacaraima – Roraima – Brasil
pacaraima.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato são:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Programa de Trabalho: 04.122.0004.3005.0000

Elemento de Despesa: 3.3 90.39.00

Fonte de Recursos: Recurso próprio

6. DOS CANCELAMENTOS

6.1. A extinção do contrato se dará mediante mútuo entendimento entre as partes, considerando-se os serviços efetivamente executados até a formalização do encerramento, sem previsão de restituição de valores.

6.1.1. Para os cancelamentos efetuados antes do início dos serviços, os valores porventura pagos serão devolvidos.

6.1.2. No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no *caput*.

6.2. O **CONTRATADO** fica desobrigado em relação aos termos do presente contrato nos casos em que não conseguir confirmação de agenda do **CONTRATANTE**, podendo cancelar a prestação do serviço, depois do prazo para encerrar a consultoria.

6.3. Caso haja a desistência do **CONTRATANTE** após o início da prestação de serviços, será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O **CONTRATADO** responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

7.2. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

7.3. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

7.4. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.5. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

8. DA VIGÊNCIA

Rua Monte Roraima, s/nº - Vila Nova * CEP: 69.345-000 * CNPJ: 01.612.675/0001-54
Pacaraima – Roraima – Brasil
pacaraima.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



8.1. O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência até 31 de dezembro de 2025.

9. DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

10. DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a parte prejudicada o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a inadimplente, resguarda a previa defesa, sujeita às sanções previstas no presente contrato e na legislação que regula a matéria.

11. DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento deste Contrato será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelos funcionários designados formalmente, com autoridade para exercer, como representante das partes, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. O **CONTRATANTE** é e continuará sendo a responsável pelos Dados Pessoais que estão sob sua responsabilidade em sua base de dados.

12.2. O **CONTRATADO** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

12.3. O **CONTRATADO** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

12.4. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo **CONTRATADO** no âmbito do Contrato.

12.5. O **CONTRATADO** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

12.6. O **CONTRATANTE** não poderá invocar o descumprimento do **CONTRATADO** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

12.7. O **CONTRATADO** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao **CONTRATADO** infração de qualquer lei aplicável.

12.8. O **CONTRATADO** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

12.9. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Pelo presente instrumento o **CONTRATANTE** autoriza que o **CONTRATADO** possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Programa Cidade Empreendedora, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incoerente vínculo desta natureza.

15. DO FORO

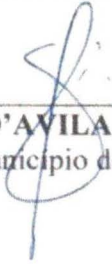
15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pacaraima-RR, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pacaraima-RR, 06 de maio de 2025.

CONTRATANTE

PELA CONTRATADA


WALDERY D'ÁVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA**
04.685.236/0001-60
EMERSON CARLOS BAÚ
CPF: 402.969.112-91

FRANCISCO DOAN RABELO NASCIMENTO
CPF: 370.844.103-68
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

1. CPF:
2. CPF: